

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.18/2013

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 76.407.568/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, SR. EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.067.024-4 SSP/PR e do CPF/MF 540.036.289-34, residente e domiciliado a Rua Jacarezinho, nº. 423, Bairro Centro, deste Município, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993 e Processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a Modalidade Tomada de preços n.º 02/2013, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE a empresa RODRIGO GODOI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.082.249/0001-70, com sede na Rua Major Infante Vieira, nº.778, Centro, Cidade Santo Antonio da Platina, neste ato representada por Rodrigo Godoi, brasileiro, Procurador, portadora da Cédula de Identidade com o RG sob o n.º 6.266.554-8 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 726.259.379-04, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio da Platina-PR, denominado simplesmente de CONTRATADA, achando-se justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0. CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Itons	Valor Total
AUTOCLAVE DIGITAL	R\$ 2.249,00
HD EXTERNO COM CAPACIDADE DE 500 GB	R\$ 158,40
NOTEBOOK COM PROCESSADOR MODELO CORE 13	R\$ 1.249,00
PURIFICADOR DE AGUA NATURAL E GELADA	R\$ 419,00

2.0. CLÁUSULA 2^a - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização do bem, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Tomada de Preços nº. 02/2013, e a Proposta da CONTRATADA, datada de 01/03/2013.

3.0. CLÁUSULA 3ª - FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A execução do presente Contrato será conforme necessidades da CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos objeto do Contrato somente para funcionário (a) municipal designado pela CONTRATANTE, mediante e de acordo com o contido na respectiva Requisição de compra.

4.0. CLÁUSULA 4ª - DO VALOR CONTRATUAL E DO EXTRATO DOS ITENS APROVADOS DA CONTRATADA NA LICITAÇÃO

4.1. Pelo fornecimento total do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 6.743,40 (Seis mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

5.0. CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

 Após solicitação formal a CONTRATADA deverá entregar os produtos objeto deste contrato, à CONTRATANTE no setor indicado.

5.2. O produto entregue, para sua aceitação final, deverá passar por inspeção pelo servidor responsável pelas compras direta, junto a CONTRATADA, para verificação de suas especificações e qualidade, conforme proposta da CONTRATANTE aprovada na licitação.

b

Atta

bur

5.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se referiu na Licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatados não estarem em conformidade com as referidas especificações e qualidades.

6.0. CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionais à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/1993;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto da Licitação e sua devida prestação de serviços;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais eletrônicas atestadas nos prazos fixados;

7.0. CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Entregar os produtos cotados em estrita observância à sua proposta apresentada na licitação, nos prazos conforme solicitados em requisição emitida pelo setor requerente;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de
 - Sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.0. CLÁUSULA 8^a - RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes à execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações: 1160, 1220, 1460.

9.0. CLÁUSULA 9^a - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega e conferência do objeto deste contrato, após apresentação da Nota Fiscal, com a respectiva Requisição num prazo de 15 (quinze) dias.
- 10.0. CLÁUSULA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE 11^a INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
- 10.1. A ocorrência de inadimplência total ou parcial contratual de que possa ser responsabilizadas a CONTRATADA, ficará a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
 - c) Suspensão temporária do direito de participação em processo de licitação e impedimento de contratar com o município, conforme a natureza da falta e o prejuízo à CONTRATANTE, pelo período de 02 (dois) anos e de acordo com a Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da

2

Laur

to à CONTRATANTE.

A critério da CONTRATANTE poderá ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, 10.3. quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação 10.4.

judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) Se a CONTRATANTE, sem previa autorização da CONTRATADA, transferir, Caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

E os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DURAÇÃO DO CONTRATO 11.0. 12^{a} -

O presente Contrato terá duração de 12 meses a contar da data da assinatura, tendo em vista 11.1. o prazo de garantia do objeto.

O Contrato poderá ser suspenso a critério da municipalidade, desde que haja denúncia no 11.2. prazo de 30 dias.

CLÁUSULA RESCISÃO DO CONTRATO 12.0. 13^{a} -

A rescisão Contratual poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da

autoridade competente, reduzida a Termo no processo de Licitação.

Pela inexecução total parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades 12.1. anteriormente enunciadas, ensejara também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Pela recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo 12.2. estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para esta licitação, para celebração do Contrato;

Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, pelas partes. 12.3.

DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO CLÁUSULA 13.0. $14^{a} -$

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela 13.1. administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir

da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do 13.1. prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA **FORO** 14.0. 15ª -

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir 14.1. todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presentes.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 08 de Março de 2013.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADENILSØN SILVA

RG: 5.388.413-0 SSP/PR

Luciana Aguiar Cruz Dutra

RG: 8.957.919-8 SSP/PR